

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa a alterar a Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 (Código de Posturas), e alterações posteriores, a fim de disciplinar e controlar os serviços de propaganda e telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral, os quais têm ultrapassado, em muito, o número de decibéis fixados pela Organização Mundial da Saúde – OMS – como toleráveis pelo ouvido humano, causando danos à capacidade auditiva.

Além disso, os referidos serviços têm sido responsáveis pelo aumento da poluição sonora em Porto Alegre, e os seus efeitos têm se tornado intoleráveis para a manutenção da qualidade das condições ambientais, principalmente no Bairro Centro Histórico. Os serviços de telemensagem com carros de som desafiam o sagrado direito do descanso dos porto-alegrenses, tanto à noite como nas primeiras horas da manhã.

Em face disso, este Projeto determina os horários em que serão proibidos esses serviços, especifica as penalidades para os casos de primeira infração e reincidências e determina a proibição dos citados serviços no Centro Histórico, não só para reduzir a poluição sonora produzida como para evitar a obstrução do trânsito nas já conflagradas vias da região.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, a fim de melhorar as condições ambientais de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2012.

VEREADOR ADELI SELL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui inc. VI no art. 84 e art. 85-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre serviços de propaganda e telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral.

Art. 1º Fica incluído inc. VI no art. 84 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 84.

.....

VI – disciplinar e controlar a execução de serviços de propaganda e telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral.”
(NR)

Art. 2º Fica incluído art. 85-A na Lei Complementar nº 12, de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 85-A. Fica vedado o funcionamento dos serviços de propaganda ou telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral:

I – no Bairro Centro Histórico; e

II – nos demais bairros do Município de Porto Alegre, das 22h (vinte e duas horas) às 9h (nove horas).

§ 1º O funcionamento dos serviços de propaganda ou telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral fora do horário a que se refere o inc. II do *caput* deste artigo dependerá de autorização prévia do órgão competente do Município de Porto Alegre.

§ 2º O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de 100 (cem) UFMs;

III – multa de 200 (duzentas) UFMs; e

IV – cassação do alvará de funcionamento.

§ 3º Na aplicação das penalidades descritas nos incisos do § 2º deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação, e os demais, sucessivamente, por reincidência.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.